



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o Sr. AFRÂNIO DALCIN, brasileiro, divorciado, cooperativista, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] (PRIMEIRO COMPROMITENTE); o Sr. LUIZ LAZZAROTTO, brasileiro, casado, cooperativista, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] (SEGUNDO COMPROMITENTE); o Sr. RENATO BAST, brasileiro, casado, cooperativista, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] (TERCEIRO COMPROMITENTE); a Sra. DULCINÉIA POLESELLO, brasileira, solteira, assistente social e cooperativista, com endereço na [REDAZIDA], portadora do RG nº [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA] (QUARTA COMPROMITENTE); e o Sr. IVANDRO CARLOS ZATTI, brasileiro, solteiro, cooperativista, com endereço na [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] (QUINTO COMPROMITENTE); doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 162210, pela procuradora Marília Ferraz Teixeira, inscrita na OAB/DF sob o nº [REDAZIDA], tendo em vista a proposta formulada no PE 184433, aprovada pelo Coter em reunião de 26 de novembro de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE 162210, consistentes em deixar de supervisionar adequadamente o funcionamento de cooperativa singular filiada ao não verificar o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e em deixar de cumprir deveres legais e estatutários de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 162210.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

HORIZONTES NOVOS – CREHNOR CENTRAL e, por conseguinte, cessaram as práticas sob investigação a si vinculadas.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; R\$30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO e pelo QUINTO COMPROMITENTES; R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE; e R\$15.000,00 (quinze mil reais) pela QUARTA COMPROMITENTE.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária prevista na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 162210 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do PE 162210, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará pelo prazo de dois meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 6 de dezembro de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

MARILIA FERRAZ
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
MARILIA FERRAZ TEIXEIRA
Dados: 2021.12.06 10:34:41
-03'00'

MARÍLIA FERRAZ TEIXEIRA

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)